



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 004/2009 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR a ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA, a executar a IMPLANTAÇÃO DE 02 (DOIS) CURRAIS COMUNITÁRIOS, localizados na CL 415 FUNDOS DOS CONJUNTOS “A” E “B” DO NÚCLEO RURAL SANTA MARIA E NO NÚCLEO RURAL ALAGADO, ENTRE OS CONJUNTOS AC 104 E AC 105, FUNDOS COM A CHÁCARA 14 – RA XIII – SANTA MARIA/DF, objeto do Processo nº 391.001.066/2008.**

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Os currais deverão ser utilizados somente para pernoite dos animais;
- 2) Os responsáveis pelos currais comunitários deverão comunicar as autoridades competentes qualquer mau trato observado nos animais alojados;
- 3) Não será permitida a presença de outros animais (cães, gatos, etc) que possam trazer incômodos para os animais alojados;
- 4) A Administração de Santa Maria deverá firmar convenio junto a SEAPA e outros órgãos visando a manutenção da saúde do animal;
- 5) Fazer o controle rigoroso de insetos e roedores;
- 6) Fazer o controle rigoroso de ecto e endoparasitas;
- 7) Os animais com sintomas e sinais de doenças deverão receber assistência veterinária;
- 8) As baias deverão ser limpas diariamente e o esterco coletado encaminhado para a esterqueira;
- 9) Quando da utilização do esterco para hortas comunitárias, a EMATER deverá ser consultada;
- 10) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
- 11) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 12) Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 02 (dois) anos, a partir da data da sua assinatura.

OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

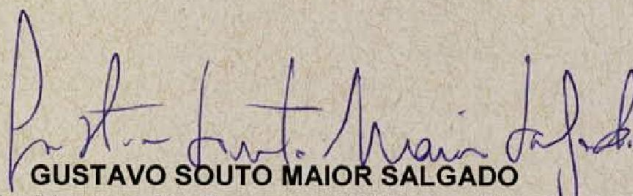
Brasília,

4

de

10 de Janeiro

de 2009.

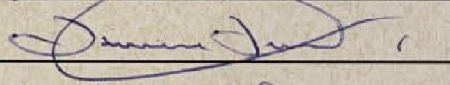


GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 004/2009, A QUAL SUBSCREVO.**

Nome: PAULO MENEZES DE SOUZA

Assinatura: 

Cargo: GERENTE - AGRICULTURA

Doc. Identidade:



Confidencial



Confidencial

Recebido em: 04 / 02 / 2009